



**PARECER Nº 60, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 206, DE 2024**

De autoria do Deputado Gil Diniz, o projeto em epígrafe objetiva tipificar a depredação a monumentos históricos e culturais como infração administrativa com imposição de multa.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 39ª a 43ª Sessões Ordinárias (de 05 a 11/04/2024), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 206, de 2024.

Conte Lopes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CONTE LOPES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/2/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator

Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Andréa Werner	Favorável ao voto do relator